



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: IFRJ/CAMPUS PINHEIRAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – UASG 158485

(Processo Administrativo n.º 23276.000667/2021-88)

**CHAMADA PÚBLICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PRIORITARIAMENTE
SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL NOS MUNICÍPIOS
VIZINHOS E NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Chamada Pública nº01/2021 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei 13.987/2020 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Pinheiral, neste ato denominado simplesmente IFRJ - Câmpus Pinheiral, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Breves, nº 550, Centro, Pinheiral-RJ, CEP 27197-000, representado neste ato pelo Sr. Diretor Geral, o Senhor Marcos Fabio de Lima, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Coordenação de Compras e Licitações do Campus Pinheiral vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados deverão apresentar dois envelopes, sendo um contendo a documentação de HABILITAÇÃO e outro contendo documentação de PROPOSTA no seguinte local:

Data: 23/12/2021 - Quinta-feira

Horário: 09:30h

Local: Auditório do Campus Pinheiral do IFRJ – Rua José Breves, nº550, Centro - Pinheiral/RJ

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares para o atendimento à demanda do Restaurante do Campus Pinheiral no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme listagem e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

2. Fonte de recurso

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 262.370,40 (Duzentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos)** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE

Plano Interno: CFF53M9601N

Programa de Trabalho: 169949

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012, utilizando-se o Painel de Preços, conforme parâmetros da IN 05/2014/MPDG, **acrescentando-se 30% ao valor para os produtos orgânicos** ou agroecológicos.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 262.370,40 (Duzentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos)**.

4. Habilitação – Envelope 01

4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 001 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1 – Fornecedores individuais (agricultores familiares não organizados em grupos):

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – Alvará de licença da Prefeitura;

IV - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo IV**), deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural);

VI – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credencial pelo Estado.

4.1.2 - Grupo informal de agricultores familiares:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III - Alvará de licença da Prefeitura;

IV - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo III**), deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural).

VI – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credencial pelo Estado.

4.1.3 - Grupo formal de agricultores familiares:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo III**), deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural).

VI – Alvará de licença da Prefeitura

VII - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal

VIII – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credencial pelo Estado.

4.2 – Fornecedores de itens de origem animal (carnes in natura e derivados):

A) Fabricantes

A.1. Apresentação, à Comissão de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) de documento comprobatório de Registro ou de Relacionamento do Fabricante, conforme a seguir:

A.1.1. Emitido pela Divisão da Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), quando o objeto for submetido à inspeção Federal ou;

A.1.2. Emitido pela Secretaria de Estado e Agricultura e Pecuária (SEAPEC) do Estado do Rio de Janeiro ou;

A.1.3. Emitido pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal de qualquer município ou estado brasileiro, desde que o Serviço seja integrante do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, e o fabricante registrado neste órgão (SISBI/POA) ou;

A.1.4. Emitido pelo Serviço de Inspeção de produtos de origem animal do município de Pinheiral, se couber.

B) Demais licitantes:

B.1. Apresentação, à Comissão de Licitação do IFRJ, além do documento referente à alínea “A” anterior, os seguintes documentos:

B.1.1. Caso execute armazenagem ou distribuição ou comercialização do objeto cotado, deve apresentar uma declaração afirmando tal(is) condição(ões), bem como apresentar Alvará Sanitário do Estabelecimento de posse do Licitante, emitido pelo órgão fiscalizador competente a que esteja submetido;

B.1.1.2. Apresentação, à Comissão de Licitação do IFRJ, de cópia do alvará sanitário/certificado de vistoria do(s) veículo(s) transportador(es) de alimentos, o qual comprove a finalidade específica de transporte de alimentos perecíveis ou não, conforme cada caso, emitido por órgão oficial competente;

B.1.1.3. Apresentação, à Comissão de Licitação do IFRJ, de documento comprobatório de realização de Controle Integrado de Vetores e de Pragas Urbanas (CIVPU) do Estabelecimento de posse da Licitante, conforme previsto no art. 3º da Resolução RDC nº52 de 22 de outubro de 2009, e outras legislações vigentes, devendo daquele, constar a validade do serviço executado para insetos e roedores, bem como a autorização da empresa especializada em CIVPU junto aos Órgãos Sanitário e Ambiental competentes.

4.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5. Projeto de Venda – Envelope 02

5.1. - No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do **Anexo III** deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

I) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do(s) agricultor(es) fornecedor(es) participantes (individual ou organizado em grupo, formal ou informal), datada e assinada por seu representante legal;

II) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;

III) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5.2 .- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.3 - O projeto de venda deverá ser assinado pelo agricultor participante. No caso de agricultores organizados em grupo (formal ou informal), o projeto de venda deverá ser assinado por todos os agricultores que compõem o grupo.

5.4 . Durante a elaboração da proposta o agricultor familiar deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos tributos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6. Critérios de Priorização das propostas:

6.1 Na análise das propostas e na aquisição dos produtos serão priorizadas as propostas de fornecedores individuais e grupos de fornecedores do município de Pinheiral.

6.2 Caso não sejam obtidas todas as quantidades necessárias estabelecidas no Termo de Referência, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.3 A apuração da ordem de prioridade se dará da seguinte forma:

6.3.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.4. Observadas todas as etapas de priorização das propostas e persistindo empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Restaurante do Campus Pinheiral do IFRJ, de forma parcelada, sendo que os pedidos serão formalizados por meio de Ordem de Fornecimento.

7.2 O prazo de entrega dos bens é de **15 dias para gêneros não perecíveis e 03 dias para perecíveis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. A entrega deverá ser parcelada, conforme requisição específica constante de ordem de fornecimento emitida pelo setor Restaurante, no seguinte endereço: Rua José Breves 550, Centro, Pinheiral – RJ, CEP 27.197-000 – Restaurante - Campus Pinheiral - IFRJ).

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em conta bancária em nome do agricultor familiar, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. Disposições Gerais

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Recepção do Campus Pinheiral do IFRJ, no horário de 08:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ou através do **site <https://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/chamadas-publicas> e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br**;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

10. Anexos

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Venda
- 10.3. ANEXO III - Declaração de produção própria para organizações em grupo
- 10.4. ANEXO IV – Declaração de produção própria para fornecedor individual
- 10.5. ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo limite de venda
- 10.6. ANEXO VI – Carta de credenciamento
- 10.7. ANEXO VII – Minuta de contrato
- 10.8. ANEXO VIII – Memória de Cálculo

Pinheiral, 02 de Dezembro de 2021

Marcos Fábio de Lima
Diretor Geral
IFRJ/Campus Pinheiral
(assinado eletronicamente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021 – CHAMADA PÚBLICA 01/2021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO CAMPUS PINHEIRAL

(Processo Administrativo n.º 23276.000667/2021-88)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Média valor unitário	Quantidade Total	Média valor Global	Média valor Global de produtos Orgânicos
1	Abobrinha verde, in natura	471861	kg	R\$ 4,11	150	R\$ 616,50	R\$ 801,00
2	Abóbora madura, in natura	463746	kg	R\$ 5,37	400	R\$ 2.148,00	R\$ 2.792,00
3	Alface in natura, peso médio 300 g.	463833	unidade (pé)	R\$ 2,19	4000	R\$ 8.760,00	R\$ 11.400,00
4	Alecrim in natura	463854	molho de 100 g	R\$ 3,78	100	R\$ 378,00	R\$ 491,00
5	Alho poró, in natura	463865	kg	R\$ 18,21	50	R\$ 910,50	R\$ 1.183,50
6	Banana prata in natura	464381	kg	R\$ 4,80	500	R\$ 2.400,00	R\$ 3.120,00
7	Banana d'água, in natura,	464380	kg	R\$ 4,16	500	R\$ 2.080,00	R\$ 2.705,00
8	Banana marmelo, in natura	464377	kg	R\$ 5,36	50	R\$ 268,00	R\$ 348,50
9	Batata doce, in natura	463753	kg	R\$ 5,42	500	R\$ 2.710,00	R\$ 3.525,00
10	Berinjela, in natura	463764	kg	R\$ 6,73	300	R\$ 2.019,00	R\$ 2.625,00
11	Beterraba, in natura	463767	kg	R\$ 4,87	200	R\$ 974,00	R\$ 1.266,00



12	Brócolis, in natura	463837	unidade (pé)	R\$ 6,38	100	R\$ 638,00	R\$ 829,00
13	Cheiro verde	463882	molho (100g)	R\$ 2,89	500	R\$ 1.445,00	R\$ 1.880,00
14	Chicória in natura	463821	unidade (pé)	R\$ 2,68	2000	R\$ 5.360,00	R\$ 6.960,00
15	Coentro in natura	463876	molho (100g)	R\$ 3,22	50	R\$ 161,00	R\$ 209,50
16	Couve in natura	463822	molho	R\$ 2,67	1000	R\$ 2.670,00	R\$ 3.470,00
17	Couve-flor in natura	463831	unidade (pé)	R\$ 6,49	200	R\$ 1.298,00	R\$ 1.688,00
18	Goiaba in natura	464392	kg	R\$ 6,80	200	R\$ 1.360,00	R\$ 1.768,00
19	Inhame, in natura	463789	kg	R\$ 4,94	250	R\$ 1.235,00	R\$ 1.605,00
20	Jiló in natura	463790	kg	R\$ 5,65	200	R\$ 1.130,00	R\$ 1.470,00
21	Laranja perâ, in natura	464393	kg	R\$ 3,77	500	R\$ 1.885,00	R\$ 2.450,00
22	Limão taiti, in natura	464398	kg	R\$ 4,31	100	R\$ 431,00	R\$ 560,00
23	Louro em folha, orgânico, pacote de 10 g	463904	100 unidades	R\$ 2,26	100	R\$ 226,00	R\$ 294,00
24	Mamão formosa, in natura	464405	kg	R\$ 5,90	70	R\$ 413,00	R\$ 536,90
25	Mandioca, in natura	463795	kg	R\$ 4,80	500	R\$ 2.400,00	R\$ 3.120,00
26	Pepino, in natura	463796	kg	R\$ 3,02	100	R\$ 302,00	R\$ 393,00
27	Pimentão verde, in natura	463809	kg	R\$ 4,77	50	R\$ 238,50	R\$ 310,00



28	Quiabo, in natura	463792	kg	R\$ 5,71	300	R\$ 1.713,00	R\$ 2.226,00
29	Repolho, in natura	463839	kg	R\$ 3,05	400	R\$ 1.220,00	R\$ 1.588,00
30	Rúcula in natura	463826	molho (100g)	R\$ 2,82	400	R\$ 1.128,00	R\$ 1.468,00
31	Salsa in natura	463930	maço (120g)	R\$ 1,60	500	R\$ 800,00	R\$ 1.040,00
32	Tangerina Poncan, in natura	464436	kg	R\$ 3,87	500	R\$ 1.935,00	R\$ 2.515,00
33	Tomate italiano, in natura	463805	kg	R\$ 6,56	200	R\$ 1.312,00	R\$ 1.706,00
34	Carne bovina, dianteiro, acém desossado e congelado. Peça inteira	443783	kg	R\$ 28,26	1500	R\$ 42.390,00	R\$ 42.390,00
35	Carne bovina, traseiro, patinho desossado em bife; congelado.	447449	kg	R\$ 31,40	500	R\$ 15.700,00	R\$ 15.700,00
36	Carne bovina, traseiro, lagarto congelado. Peça inteira	447441	kg	R\$ 28,99	300	R\$ 8.697,00	R\$ 8.697,00
37	Carne suína, traseiro, lombo desossado e congelado. Peça inteira	447518	kg	R\$ 25,14	500	R\$ 12.570,00	R\$ 12.570,00
38	Carne suína, dianteiro, paleta desossada e congelado. Peça inteira	447534	kg	R\$ 22,53	4000	R\$ 90.120,00	R\$ 90.120,00
39	Carne suína, traseiro, pernil desossado e congelado. Peça inteira	447525	kg	R\$ 24,55	1000	R\$ 24.550,00	R\$ 24.550,00



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os objetos do presente processo serão utilizados para compor cardápio alimentar da merenda escolar, em quantidade e qualidade previstas na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, e aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com, o mínimo de 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à presente Entidade Executora, conforme preconizado no artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009.
- 2.2. A quantidade estimada foi baseada nos dados históricos (2018-2019) de per capita em serviço de alimentação do tipo centralizado e com modalidade de distribuição de refeições self-service/cafeteria (prato proteico).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A solução adotada se baseia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19, por meio da compra de alimentos da agricultura familiar.
- 3.2. Dessa forma, as aquisições de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com recursos do referido Programa, observarão toda a aplicação de legislação específica, sendo elas:
 - 3.2.1.- Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994;
 - 3.2.2.- Decreto nº 8.473/2015, de 22 de junho de 2015: estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
 - 3.2.3.- Resolução CD/FNDE nº 02/2020, de 9 de abril de 2020: dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19; Reiterada pelo ofício circular nº3635809/2020 - DPU RJ/GABDPC RJ/1DRDH RJ.
 - 3.2.4.- Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 3.3. A distribuição dos alimentos, durante o período de suspensão das aulas presenciais, será realizada conforme preconizado pela Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional. Portanto, nesse momento excepcional, de calamidade pública e emergência de saúde pública, a chamada pública do PNAE permitirá continuar a promover a segurança alimentar e nutricional, por meio da distribuição de kits dos gêneros alimentícios adquiridos nesse processo.
- 3.4. Na possibilidade de retorno das aulas presenciais, de forma parcial ou na totalidade, a distribuição de alimentos será gradativamente alterada para os parâmetros adotados no



período anterior a pandemia, ou seja, distribuição de refeições nas dependências físicas da instituição.

- 3.5. Durante o período de suspensão das aulas presenciais, também amparada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, a gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar a entrega dos gêneros alimentícios. Dessa forma, durante o período de suspensão das aulas presenciais, as entregas na instituição contemplará todos os itens adquiridos com periodicidade de entrega a ser definida pelo setor requisitante, em comum acordo com o contratado.
- 3.6. Na possibilidade de retorno das aulas presenciais, de forma parcial ou na totalidade, a periodicidade de entrega irá, gradativamente, se ajustar ao planejamento descrito no documento em Anexo, que contém a planilha de alimentos (dados descritivos, quantitativos e fracionamento da entrega).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Chamada Pública, conforme Lei 11.947 de 16 junho de 2000, Resolução 06 de 08 de maio de 2020 e demais legislações vigentes acerca do objeto.

4.2. Todos os itens a serem adquiridos neste pregão enquadram-se como bens comuns, visto que constituem especificações usuais de mercado com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos no presente Termo de Referência, conforme parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520/2002.

4.3 Critérios de Sustentabilidade:

4.3.1. Para os itens constantes nesta Chamada Pública, adotar o disposto na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, capítulo III, Art. 5º:

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.



5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias para gêneros não perecíveis e 03 dias para perecíveis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. E entrega deverá ser parcelada, conforme requisição específica constante de ordem de fornecimento emitida pelo setor Restaurante, no seguinte endereço: Rua José Breves 550, Centro, Pinheiral – RJ, CEP 27.197-000 – Restaurante - Campus Pinheiral - IFRJ).

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 5 dias para carnes, e 1 dia para olerícolas, pelo responsável do setor/ fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do presente Termo de Referência, da Ata da Chamada Pública e do respectivo contrato firmado entre as partes.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** dias, a contar da data de recebimento de notificação pela contratada, às custas desta última e sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo definido no subitem 4.3, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modo de uso, tabela nutricional (quando aplicável), prazo validade, lista de ingredientes, modo de conservação e demais informações nos rótulos segundo legislação vigente.

7.1.1.1. *As carnes deverão estar contidas em embalagem original do fabricante com rotulagem geral e nutricional de acordo com a legislação vigente.*

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório*

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

11.1. O preço ofertado deve incluir todo e qualquer custo, inclusive frete, que por ventura venha a incidir sobre o objeto desta Dispensa de Licitação

11.2. **Todos os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.**

Município de Pinheiral, 12 de Novembro de 2021

Luciano José Barreto Pereira –

Nutricionista IFRJ Campus Pinheiral

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Chamada Pública nº 01/2021 – IFRJ CAMPUS PINHEIRAL					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					

Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<p>_____</p> <p>Assinatura do Representante da Organização Forne- cedora</p>	Fone/E-mail:
		CPF:

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
– IFRJ Campus Pinheiral)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação

_____,
com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
– IFRJ Campus Pinheiral))

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) _____ (nome do Grupo Formal)
_____, CNPJ n° _____, DAP jurídica n° _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta
de Venda) _____, portador
(a) da Cédula de Identidade RG n° _____, CPF n°
_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei n° 12.512, de 14/10/2011, e suas
alterações, do Decreto n° 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da
Resolução GGPAA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
CAMPUS PINHEIRAL DO IFRJ
RUA JOSÉ BREVES, 550 CENTRO
Pinheiral - RJ
Ref.: Chamada Pública nº 001/2021

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, Eu _____ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, produtor rural inscrito com a DAP nº _____, **outorgo poderes** ao Sr. _____, CPF nº _____, para representar-me na chamada pública acima em referência, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis à referida chamada, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

Assinatura do Produtor Rural

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – Campus Pinheiral, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Breves, 550 – Centro – Pinheiral/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.952.708/0002-87, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, o Sr. MARCOS FÁBIO DE LIMA MIRANDA, portador do CPF 003.737.486-98, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2021, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 _____, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de _____ de 20_____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) moratória de 0,4 (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa compensatória de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2021, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art.

4010 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20 _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiral, ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO VIII

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A qualidade e a quantidade de insumos foram baseadas nos hábitos alimentares e preferências alimentares (segundo índice de resto dos cardápios praticados), e no per capita calculado dos diversos ingredientes, e devem atender a demanda anual de trabalho. Para os referidos itens, será adotado o controle contínuo de estoque e calculado o nível de estoque mínimo, segundo lead time total do fornecedor, a fim de evitar falhas, interrupção de produção e não atendimento ou atendimento inadequado de cardápios.

Aquisição de gêneros alimentícios para atender cardápio escolar letivo, entre os meses de outubro de 2021 a outubro de 2022:

Atendimento da demanda nutricional, por meio de três refeições diárias, aos alunos matriculados em tempo integral, segundo artigo 18, inciso VI da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

Solicitação de compra gêneros de acordo com artigo 21, incisos I, II e III, artigo 22 e demais obrigações constantes da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, conforme segue:

- Percentual de gêneros processados/ultraprocessados de 15% em relação ao total desses produtos cotados; e 19% em relação a dotação orçamentária do exercício anterior (2020);
- Percentual de ingredientes culinários processados de 4% em relação ao total desses produtos cotados; e de 5% em relação a dotação orçamentária do exercício anterior (2020).

Memória apresentada na tabela a seguir:

categoria	Itens	Frequencia semana de uso no cardápio
CEREAIS	Arroz parbolizado Refogado	
	Arroz polido Refogado	
	Média Ponderada Feijão	
FEIJÃO	Feijão Carioca	1,00
	Feijão Preto	3,00
	Tutu	0,90
	Feijão Vermelho	0,10
	Média Ponderada Feijão	
PROTEÍNA/CARNE	Almôndega ao Sugo	
	Arroz Carreteiro	0,100
	Arroz Maluco	0,100
	Arroz Sortido	
	Bife a Parmegiana	0,050
	Bife a Rolê	0,050
	Bife de Panela	0,150
	Bobó de Cação	0,025
	Caldo Verde	0,100
	Canja de Galinha	0,100
	Carne com Batata	
	Carne seca ao Sugo	
	Costelinha Suína	
	Cozido	
	Empanado de Frango	0,150
	Estrogonofe de Frango	
	Estrogonofe de Pernil Suíno	0,050
	Feijão Sujo	0,100
	Filé de Frango Refogado	
	Filé de Merluza Frito	
	Frango Americano	
	Frango ao Curry	
	Frango ao Molho Bechamel	
	Hambúrguer Frito	0,150
	Jardineira	
	Lagarto Assado	0,300
	Lasanha	
	Lasanha de Berinjela	0,100
	Lasanha de Frango	0,100
	Linguiça Assada	0,025
	Pernil Assado	2,000
	Risoto	0,100
	Sobrecoxa Assada	1,000
Sobrecoxa com Quiabo		
Sopa de Legumes	0,100	
Vaca Atolada	0,150	
Média Ponderada Proteínas		

GUARNIÇÃO	Angu	1
	Batata Baroa Ensopada	0,05
	Creme de Brócolis	0,03
	Creme de Ervilha	0,5
	Creme de Espinafre	
	Espaguete a Carbonara	
	Espaguete ao Sugo	1
	Espaguete com Frango	
	Farofa	1
	Farofa Couve	0,05
	Macarrão a Bolonhesa	
	Macarrão ao Sugo	0,03
	Macarrão Pene a Carbonara	
	Macarronese	0,05
	Mandioca Cozida	0,25
	Mandioca Frita	0,5
	Nhoque	
	Purê de Batata	0,54
	Purê de Batata Cenourinha	
	Rigatoni a Bolonhesa	
Média Ponderada Guarnição		
SALADA	Abóbora Refogada	0,075
	Beterraba Ralada	0,3
	Cenoura Ralada	0,3
	Inhame Refogado	
	Mix de Chicória e Alface	3,5
	Pepino em Rodelas	0,15
	Repolho Ralado	0,2
	Repolho Refogado	0,15
	Tomate em Rodelas	0,25
	Vagem	0,075
	Vagem com Ovos	
	Média Ponderada Salada	
SOBREMESA	Banana Prata	1
	Goiabada	0,25
	Laranja Pêra	2
	Maçã Nacional	1
	Mariola	0,25
	Paçoca	0,25
	Tangerina	0,25
	Média Ponderada Sobremesa	
REFRESCO	Refresco de cajú	1
	Refresco de goiaba	1
	Refresco de cajú	0,5
	Refresco de manga	1
	Refresco de maracujá	0,5
	Refresco de uva	1

	Média Ponderada Refresco	
--	--------------------------	--

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 233/2021 - CCLIC/CPIN (11.01.19.30)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 02 de Dezembro de 2021

13._Edital_Consolidado_para_publicacao.pdf

Total de páginas do documento original: 32

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 02/12/2021 15:10)

MARCOS FABIO DE LIMA MIRANDA

DIRETOR GERAL

1786035

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **233**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **02/12/2021** e o código de verificação: **2542f0bcc8**